



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 02 /2024

Protocolado em

05/03/2024

[Assinatura]
Secretaria da Câmara

“Dispõe sobre a regulamentação da instalação e operação de portos de areia no município de Canas/SP, visando à proteção do meio ambiente, ao ordenamento territorial, à recuperação de áreas exploradas e à promoção de reflorestamento, e dá outras providências. ”

Art. 1º Este projeto de lei tem como objetivo estabelecer critérios para a instalação e operação de portos de areia no município de Canas/SP, com o intuito de proteger o meio ambiente, assegurar o adequado ordenamento territorial, promover a recuperação das áreas degradadas pela exploração de areia e incentivar o reflorestamento no município.

Art. 2º Fica proibida a instalação e operação de novos portos de areia nas seguintes áreas do município:

I. Áreas de proteção ambiental definidas pela legislação municipal, estadual ou federal;

II. Áreas de preservação permanente (APPs);

III. Zonas urbanas residenciais;

IV. Áreas identificadas em estudos ambientais como sensíveis ou vulneráveis a impactos negativos decorrentes dessas atividades.

Art. 3º A instalação e operação de portos de areia em áreas permitidas, conforme definido pelo Art. 2º, requerem a obtenção prévia da licença de funcionamento municipal. Esta licença será concedida após a apresentação e aprovação de:

I. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto no Ambiente (RIMA);

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____
Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____
Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

[Assinatura]



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 02 /2024

Protocolado em

05/03/2024


Secretaria da Câmara

II. Realização de audiência pública para discussão do EIA/RIMA com a comunidade local e demais interessados;

III. Aprovação do projeto pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente.

Art. 4º Como parte do processo da licença de funcionamento municipal, o requerente deverá apresentar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), que inclua, obrigatoriamente:

I. A reconstituição das cavas com terra de morro a cada 02 (dois) hectares de área exaurida, garantindo a adequação dessa terra para a recuperação vegetal da área e a não afetação negativa do lençol freático ou da drenagem local;

II. O plantio de 1000 (mil) árvores no município de Canas a cada 10 hectares de área explorada, como medida compensatória e de fomento ao reflorestamento local;

III. Métodos de preenchimento que assegurem a estabilidade do terreno, prevenindo a erosão e o assentamento do solo;

IV. Implementação de um programa de monitoramento pós-preenchimento para avaliação da recuperação ecológica, estabilidade do terreno e eficácia das medidas de drenagem.

Art. 5º A abertura de novas cavas para exploração de areia fica condicionada ao completo preenchimento das cavas anteriormente exauridas com terra de morro e à comprovação do plantio de árvores na área de exploração, conforme especificados no PRAD.

Art. 6º A licença de funcionamento municipal para operação de portos de areia será válida por um período máximo de 5 anos, renovável mediante demonstração de continuidade das condições ambientais favoráveis, conformidade com a legislação pertinente, a implementação efetiva do PRAD, e a comprovação do preenchimento das cavas e do plantio de árvores.

Art. 7º O escoamento do produto final, objeto desta regulação, não poderá ocorrer pelas 3 (três) ruas que deram origem a colônia de Canas, a saber: Rua João Mendes de Almeida, Rua do Meio e Rua Santo Antônio, pois as mesmas são ruas estreitas, com solo instável e dão acesso a áreas residenciais.

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente





Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 02/2024

Protocolado em

05/03/2024

Secretaria da Câmara

Parágrafo Primeiro O transporte de terra de morro para o preenchimento das cavas nos termos do inciso I do art. 4º desta lei, também não poderá ocorrer pelas vias públicas mencionadas no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo As proibições contidas no caput do art. 7º e no parágrafo 1º do art. 7º, será de observância obrigatória para os novos portos de areia bem como para aqueles que já estão em operação.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta lei, incluindo as obrigações relacionadas ao preenchimento das cavas com terra de morro, ao plantio de árvores e à recuperação das áreas degradadas, sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental aplicável, além das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 05 de março de 2024.

ALCEU MOREIRA DA CUNHA
JUNIOR:26737392890

Assinado de forma digital por ALCEU
MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Dados: 2024.03.05 10:04:59 -03'00'

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR

Vereador – MDB

JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA

Vereador – PDT

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ___/___/___

Sessão Ordinária Extra em: ___/___/___

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 02 /2024

Protocolado em

05/03/2024

Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA

A proteção do meio ambiente é uma preocupação crescente em nossa sociedade. A exploração de recursos naturais, como a areia, se não for adequadamente gerida, pode resultar em danos significativos ao meio ambiente, incluindo a degradação do solo, a perda de biodiversidade e a contaminação de corpos d'água. Este projeto de lei busca prevenir esses impactos negativos ao estabelecer critérios rigorosos para a instalação e operação de portos de areia, incluindo a proibição de novas operações em áreas sensíveis e a exigência de estudos de impacto ambiental.

Além disso, o ordenamento territorial é fundamental para garantir o uso sustentável do solo e a harmonia entre as atividades econômicas e a preservação dos recursos naturais. Este projeto de lei visa assegurar que a exploração de areia no município seja realizada de forma a respeitar o planejamento urbano e rural, promovendo um desenvolvimento equilibrado e sustentável.

Por fim, a responsabilidade social é um aspecto central deste projeto. Ao exigir a reconstituição das cavas com terra de morro após a exaustão dos recursos minerais e o plantio de árvores, estamos promovendo a recuperação das áreas degradadas e incentivando ações de reflorestamento. Essas medidas não apenas minimizam os impactos ambientais da atividade de extração de areia, mas também contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população local, através da promoção da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos.

Em resumo, este projeto de lei representa um passo importante para o município de Canas na direção de um futuro mais sustentável e responsável. Ao regulamentar a instalação e operação de portos de areia, estamos assegurando a proteção do nosso meio ambiente, promovendo um ordenamento territorial eficaz e demonstrando um compromisso com a responsabilidade social e a recuperação ecológica. É uma ação necessária para garantir o bem-estar das gerações presentes e futuras.

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____
Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____
Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

4



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 02/2024

Protocolado em

05/03/2024


Secretaria da Câmara

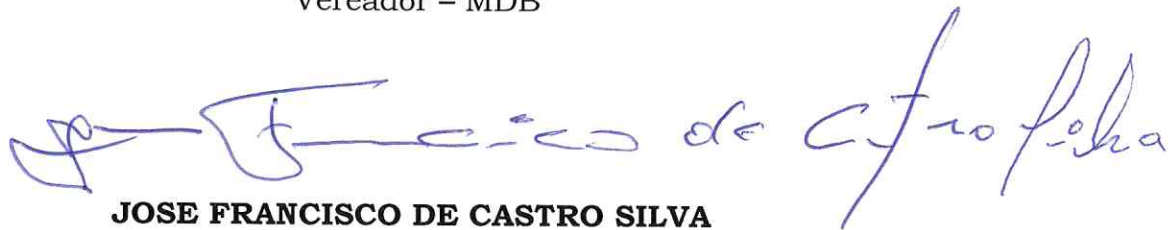
Dessa forma, solicitamos o apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei tão importante para a nossa cidade.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 05 de março de 2024.

ALCEU MOREIRA DA CUNHA Assinado de forma digital por ALCEU
JUNIOR:26737392890 MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Dados: 2024.03.05 10:05:47 -03'00'

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR

Vereador – MDB



JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA

Vereador – PDT

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

54



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

75

Ementa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°02/2024 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PORTOS DE AREIA NO MUNICÍPIO DE CANAS/SP. AUTOR: JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO SILVA.

Autor

Alceu Moreira da Cunha Júnior

Tipo da Matéria

Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **05/03/2024 10:25:00**

6 d